



PARECER Nº 01 /2019 - CDESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 611, de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de dados ambientais no Portal da Transparência pelo Governo do Distrito Federal”.


AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Deputado DELMASSO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT o Projeto de Lei nº 611, de 2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de dados ambientais no Portal da Transparência pelo Governo do Distrito Federal”.

A presente proposição em seu art. 1º visa garantir a divulgação de informações ambientais no âmbito do Distrito Federal, nos termos dos itens avaliados pelo Ranking da Transparência Ambiental do Ministério Público Federal. Em seu parágrafo único prevê que os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Já o art. 2º estabelece que o Poder Público dará ampla publicidade no Portal da Transparência conforme às informações, sendo elas previstas nos incisos de I a XLVII. Em seu parágrafo único enfatiza que as informações deverão ser atualizadas conforme a disponibilidade, devendo ser apresentada a base de dados em formato aberto sempre que possível. 



Por fim, o art. 3º normatiza que, o não cumprimento desta Lei implicará em ato de improbidade administrativa às autoridades responsáveis, nos termos do inciso VI, do artigo 11, da Lei nº 8.429 de 1992.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação da Lei.

Relata o autor, em sua justificativa, que infelizmente, o Brasil tem vivido momentos turbulentos na área de preservação ambiental devido as queimadas e o desmatamento na região amazônica ao longo dos últimos anos.

A proposição foi lida em 03 de setembro de 2019 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.


É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição é encaminhada para análise de mérito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar, em estrito cumprimento a competência instituída pelo disposto no art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Assim, é no cumprimento desta atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, que esta relatoria considera a presente iniciativa do nobre parlamentar como meritória.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Insta destacar, por oportuno, que o Brasil preserva o meio ambiente mais do que qualquer país no mundo e nesta mesma direção caminha a sua capital que busca destinar grande área em prol da preservação ambiental. 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO DELMASSO




Contudo, em que pese existir um grande interesse por parte deste ente da federação em transformar a capital em uma cidade parque, o Distrito Federal já vem sofrendo as consequências da elevada perda de cobertura da vegetação nativa, sendo que uma das maiores sinalizações do avanço deste problema são as crises hídricas vivenciadas pela sociedade distrital.

Importante destacar que a aprovação da referida proposição corrobora para reunião de dados que possibilitem a preservação do Distrito Federal. Ressalte-se que o Distrito Federal localiza-se em uma das porções mais altas do Planalto Central brasileiro e a totalidade de seu território está na área nuclear do bioma Cerrado. Com uma área de 5.779 km², o quadrilátero do Distrito Federal é limitado a leste pelo Rio Preto e a oeste pelo Rio Descoberto. A região do Distrito Federal é drenada por rios que pertencem a três das mais importantes bacias fluviais da América do Sul: a Bacia do Paraná (Rio Descoberto e Rio São Bartolomeu), Bacia do São Francisco (Rio Preto) e Bacia do Tocantins (Rio Maranhão).

Certo é que o objetivo principal deste projeto de lei é dar caráter de lei à obrigatoriedade de publicação no Portal da Transparência do Distrito Federal, a fim de se viabilizar a apresentação de resultados mais efetivos, uma vez que o descumprimento desta resulta na responsabilização dos gestores públicos de tornar obrigatória a divulgação de todas as 47 informações avaliadas pelo Ministério Público Federal, o que, caso cumprido, colocaria o Distrito Federal no topo do ranking em um futuro próximo.

Indubitavelmente a transparência das informações públicas se faz essencial para o controle ambiental no Distrito Federal, uma vez que permite que os dados disponíveis, detalhados, atualizados e em formato adequado possibilitem que os órgãos de monitoramento e a própria sociedade civil fiscalizem, de forma ágil, o emprego de recursos, as decisões relevantes e a execução da política ambiental. Transparência é requisito para o exercício pleno da cidadania.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação das ações governamentais contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Finalmente, ante todo o exposto e atento a importância das matérias para toda a sociedade distrital, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 611/2019, quanto ao mérito, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado _____
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator